



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a aplicação da “trava” nos valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis de propriedade de servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei 15.889, de 05 de novembro de 2013, fica acrescido do inciso III na seguinte conformidade:

“Art.9º ...

...

III – no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, de propriedade de servidores públicos municipais, da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo, ao percentual aplicado na revisão geral anual a que se refere a Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, do exercício anterior ao do lançamento, não se aplicando o disposto no inciso I.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo limitar os valores de lançamento do IPTU de imóveis de propriedade de servidores públicos municipais ao percentual aplicado na revisão geral anual do ano anterior.